



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO
GABINETE DO PREFEITO**



**LEI MUNICIPAL Nº 461/2022
DE 03 DE JANEIRO DE 2022**

Institui, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Poço Redondo/SE, a gratificação por Desempenho (Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde), em consonância com o Programa Nacional Previne Brasil, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO REDONDO, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituído o Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde, com base na Portaria nº 2.979 de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º O Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde possui os seguintes objetivos:

I – Estimular a participação dos profissionais de que tratam essa Lei no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;

II - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria de qualidade nos serviços de saúde;

III - Incentivar financeiramente o bom desempenho dos profissionais de que tratam essa Lei, estimulando-os na busca de melhores resultados para qualidade de vida da população;

IV - Garantir transparência e efetividade das ações governamentais



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO
GABINETE DO PREFEITO



direcionadas atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 3º O incentivo financeiro concedido aos profissionais da Atenção Primária à saúde, aqui denominado Gratificação por Desempenho - Metas Programa Previne Brasil - será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Poço Redondo/SE, de acordo com as metas e resultados previstos nas pertinentes Portaria do Ministério da Saúde do Programa Previne Brasil.

Parágrafo único. O município fica desobrigado do pagamento da gratificação de desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos pertinentes ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

Art. 4º Ao aderir ao incentivo "Gratificação por Desempenho - Metas Programa Previne Brasil", os profissionais receberão conforme a porcentagem de metas atingidas na relação de indicadores, conforme metas do Programa Ministério da Saúde.

Art. 5º Do valor global do recurso financeiro pertinente ao repasse inerente ao "Pagamento por Desempenho", repassado mensalmente ao Município pelo Ministério da Saúde, o equivalente a 80% (oitenta por cento) será destinado ao pagamento de Gratificação por Desempenho do Programa Previne Brasil, rateado entre os profissionais das equipes PSF, Imunização, Odontologia.

Art. 6º As categorias profissionais que poderão receber o pagamento do incentivo financeiro "Gratificação por Desempenho - Metas Programa Previne Brasil" são: Enfermeiros, médicos que não fazem parte do Programa Mais Médicos, Odontólogos, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, Auxiliares de Saúde Bucal e Agentes Comunitários de Saúde ligados à ESF do Programa, desde que estejam contribuindo efetivamente para alcançar o cumprimento dos indicadores de desempenho do programa, definidos na Portaria nº 3.222 de 10 de dezembro de 2019, do Ministério da Saúde e suas atualizações.

Parágrafo único. Caso haja alterações na legislação do programa, fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar através de Portaria os percentuais



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO
GABINETE DO PREFEITO



correlatos a essa Lei, estabelecendo critérios para pagamento do incentivo, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 7º O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais será repassado na folha de pagamento dos meses subsequentes ao do repasse do Programa Previne Brasil.

Parágrafo único. O pagamento será efetuado somente diante da confirmação de repasse do incentivo do Programa Previne Brasil.

Art. 8º O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

§1º Os seguintes casos também ensejarão a perda do direito ao recebimento do incentivo:

- I. Atestados para todos os casos superiores a 15 (quinze) dias, sem prejuízo do pagamento na hipótese de retorno do servidor ao exercício antes do fechamento da folha mensal, proporcionalmente ao tempo trabalhado;
- II. Licenças com período superior a 15 (quinze) dias;
- III. Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;
- IV. Ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao Programa Previne Brasil, salvo diante de justificativas aceitas pela Coordenação;
- V. Ter recebido reclamação nominal, registrada junto à Secretaria Municipal de Saúde ou Ouvidoria Municipal de Saúde, e esta ter sido julgada procedente pela autoridade competente.

§2º Em todos os casos em que o servidor perde o direito ao Incentivo (gratificação por desempenho), total ou proporcional, o valor que lhe seria devido será transferido ao seu substituto, ou, caso não haja substituto, será revertido para os demais profissionais de que tratam os artigos 5º e 6º desta Lei, mediante rateio.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 9º O pagamento da Gratificação por Desempenho será mantido enquanto cada equipe se mantiver nas condições de avaliação especificada na Portaria Ministerial nº 3.222/2019, atrelados ao repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município.

Art. 10º O pagamento da Gratificação de Desempenho está condicionado ao repasse regular dos recursos financeiros ao Município, transferidos pelo Governo Federal.

Parágrafo único. A divisão do percentual previsto no artigo 4º desta Lei se dará em partes iguais, levando-se em consideração a pontuação da equipe, conforme avaliação feita pelo Ministério da Saúde.

Art. 11º O pagamento dos valores aos profissionais do Município de Poço Redondo/SE, fica condicionado ao repasse dos recursos vinculados ao Ministério da Saúde, e somente será realizado após atestado do Secretário Municipal de Saúde ou profissional por ele indicado, devendo constar a informação de que as referidas equipes cadastradas ao programa atenderam aos critérios qualitativos conforme resultado da avaliação.

§1º O Município fica desobrigado ao pagamento do incentivo "Gratificação por Desempenho" caso o programa deixe de existir ou exista alterações na legislação pertinente.

§2º Os valores correspondentes aos incentivos serão repassados aos profissionais de acordo com o repasse e a competência repassado pelo Ministério da Saúde, 30 (trinta) dias após seu crédito e/ou em tempo suficiente para avaliação e repasse das informações para o setor competente.

§3º Caso haja alterações na legislação do programa que acrescente outros serviços de saúde ao programa, fica o Município responsável pela regulamentação dos mesmos através da portaria, estabelecendo critérios para pagamento do incentivo em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 12º A gratificação de que trata essa Lei não se incorporará ao



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO
GABINETE DO PREFEITO**

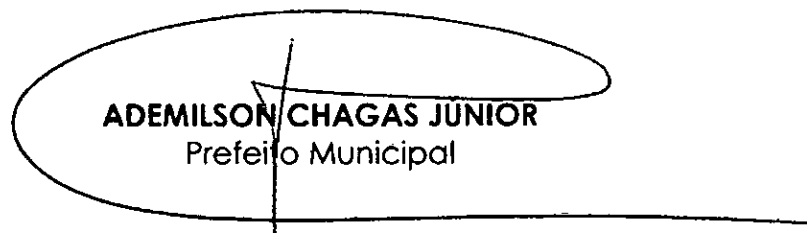


vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens.

Art. 13º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário, em especial a Lei Municipal nº 390/2016 e a Lei 405/2017, a qual trata sobre o superado Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria de Acesso – PMAQ-AB, aos profissionais das equipes de Atenção Básica, Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) e do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) da Secretaria Municipal de Saúde de Poço Redondo-SE.

Poço Redondo – SE, 03 de janeiro de 2022.


ADEMILSON CHAGAS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Republicada por incorreção